

PROJETO DE LEI Nº 1036 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 31 / 10 / 2019
1º Secretário

Institui o programa de esclarecimento da população sobre o direito ao benefício da tarifa social de energia elétrica do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Esclarecimento da população goiana sobre o Direito ao Benefício de Energia Elétrica, que terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – a divulgação e o estímulo à inclusão de famílias no Cadastro Único Nacional (Cad único) realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-Seds.

II – divulgação das regras de acesso e das faixas de desconto da Tarifa Social de energia elétrica;

III – facilitação ao cadastramento dos beneficiários;

IV – estabelecer formas de envolvimento da sociedade civil organizada no processo de enquadramento de famílias no Cadastro Único Nacional;

V – possibilitar a celebração de convênio entre a Secretaria competente e órgãos da sociedade civil organizada para a realização de pré-cadastro de famílias e posterior encaminhamento ao Cadastro Único Nacional.

Art. 2º- O órgão responsável pela inclusão de famílias no Cadastro Único Nacional realizará campanhas publicitárias nos meios de comunicação e imprensa escrita com grande circulação no Estado, para divulgação do prazo e os procedimentos.

Parágrafo único - As campanhas de que trata o caput deste artigo deverão conter todos os benefícios da inclusão no cadastro, inclusive a possibilidade de enquadramento na Tarifa Social de energia elétrica.

Art. 3º- A companhia de energia elétrica disponibilizará linha gratuita para sanar as dúvidas dos usuários sobre a Tarifa Social.

Art.4º- Sempre que houver a necessidade de recadastramento de beneficiários da Tarifa Social, a companhia de energia elétrica do Estado de Goiás fica obrigada a comunicar, através de correspondência específica, com aviso de recebimento.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

Respeitosamente,



Antônio Gomide
Deputado Estadual – PT/GO

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei institui o programa estadual de esclarecimentos sobre regras e formas de acesso à tarifa social de energia elétrica. O programa também determina que a companhia de eletricidade – Enel Distribuição Goiás, tenha uma linha telefônica exclusiva para orientar sobre o benefício.

A tarifa social é um programa que dá descontos de até 65% na conta de luz para famílias com renda de até meio salário mínimo por pessoa. São beneficiadas aquelas inscritas no Cadastro Único, para Programas Sociais do Governo Federal (Cad Único) e as famílias com integrantes que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC/Loas) pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência de baixa renda).

Para solicitar o desconto da tarifa social de energia elétrica, o beneficiário do BPC/Loas ou alguma pessoa da família deve procurar um posto de atendimento da companhia de energia elétrica da região, é preciso ter em mãos o cartão do BPC/Loas, um documento de identificação, como o cpf ou a carteira de identidade, e a última conta de luz. A partir daí a companhia vai verificar se o BPC está ativo e se o beneficiário é um cliente residencial.

No caso dos idosos, além do critério da idade (é obrigatório ter mais de 65 anos), há a exigência de ter renda familiar inferior a um quarto do salário mínimo por pessoa, o idoso também não pode receber qualquer outro benefício da Seguridade Social ou de outro regime.

Para a pessoa com deficiência obter esse auxílio, é preciso estar impossibilitado de participar de forma ativa na sociedade e em igualdade de condições com as demais pessoas. Nesses casos, os beneficiários passam por perícia. Também é preciso atender ao critério de renda mínima por pessoa da família (25% do salário mínimo), por indivíduo.

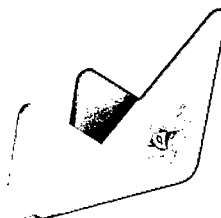
Para se cadastrar, o beneficiário deve procurar um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou a prefeitura do seu município. É necessário ter em mãos o Cadastro de Pessoa Física (CPF), e comprovante de residência, O registro também pode ser feito por um responsável familiar, e, acreditamos que muitos desconhecem o benefício, mais ele é um direito dos beneficiários e contribui para reduzir as despesas no orçamento das famílias.

Por tais razões, à vista da relevância e de sua extrema importância, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.



PROCESSO LEGISLATIVO
2019006573

Autuação: 31/10/2019
Projeto : 1036 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ANTÔNIO GOMIDE
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI O PROGRAMA DE ESCLARECIMENTO DA POPULAÇÃO
SOBRE O DIREITO AO BENEFÍCIO DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA
ELÉTRICA DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 1036 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 31 / 10 / 2019
1º Secretário

Institui o programa de esclarecimento da população sobre o direito ao benefício da tarifa social de energia elétrica do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Esclarecimento da população goiana sobre o Direito ao Benefício de Energia Elétrica, que terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – a divulgação e o estímulo à inclusão de famílias no Cadastro Único Nacional (Cad único) realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-Seds.

II – divulgação das regras de acesso e das faixas de desconto da Tarifa Social de energia elétrica;

III – facilitação ao cadastramento dos beneficiários;

IV – estabelecer formas de envolvimento da sociedade civil organizada no processo de enquadramento de famílias no Cadastro Único Nacional;

V – possibilitar a celebração de convênio entre a Secretaria competente e órgãos da sociedade civil organizada para a realização de pré-cadastro de famílias e posterior encaminhamento ao Cadastro Único Nacional.

Art. 2º- O órgão responsável pela inclusão de famílias no Cadastro Único Nacional realizará campanhas publicitárias nos meios de comunicação e imprensa escrita com grande circulação no Estado, para divulgação do prazo e os procedimentos.

Parágrafo único - As campanhas de que trata o caput deste artigo deverão conter todos os benefícios da inclusão no cadastro, inclusive a possibilidade de enquadramento na Tarifa Social de energia elétrica.

Art. 3º- A companhia de energia elétrica disponibilizará linha gratuita para sanar as dúvidas dos usuários sobre a Tarifa Social.

Art.4º- Sempre que houver a necessidade de recadastramento de beneficiários da Tarifa Social, a companhia de energia elétrica do Estado de Goiás fica obrigada a comunicar, através de correspondência específica, com aviso de recebimento.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

Respeitosamente,



Antônio Gomide
Deputado Estadual – PT/GO

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei institui o programa estadual de esclarecimentos sobre regras e formas de acesso à tarifa social de energia elétrica. O programa também determina que a companhia de eletricidade – Enel Distribuição Goiás, tenha uma linha telefônica exclusiva para orientar sobre o benefício.

A tarifa social é um programa que dá descontos de até 65% na conta de luz para famílias com renda de até meio salário mínimo por pessoa. São beneficiadas aquelas inscritas no Cadastro Único, para Programas Sociais do Governo Federal (Cad Único) e as famílias com integrantes que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC/Loas) pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência de baixa renda).

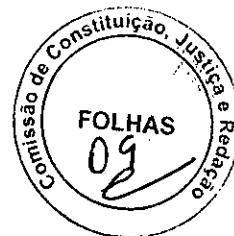
Para solicitar o desconto da tarifa social de energia elétrica, o beneficiário do BPC/Loas ou alguma pessoa da família deve procurar um posto de atendimento da companhia de energia elétrica da região, é preciso ter em mãos o cartão do BPC/Loas, um documento de identificação, como o cpf ou a carteira de identidade, e a última conta de luz. A partir daí a companhia vai verificar se o BPC está ativo e se o beneficiário é um cliente residencial.

No caso dos idosos, além do critério da idade (é obrigatório ter mais de 65 anos), há a exigência de ter renda familiar inferior a um quarto do salário mínimo por pessoa, o idoso também não pode receber qualquer outro benefício da Seguridade Social ou de outro regime.

Para a pessoa com deficiência obter esse auxílio, é preciso estar impossibilitado de participar de forma ativa na sociedade e em igualdade de condições com as demais pessoas. Nesses casos, os beneficiários passam por perícia. Também é preciso atender ao critério de renda mínima por pessoa da família (25% do salário mínimo), por indivíduo.

Para se cadastrar, o beneficiário deve procurar um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou a prefeitura do seu município. É necessário ter em mãos o Cadastro de Pessoa Física (CPF), e comprovante de residência, O registro também pode ser feito por um responsável familiar, e, acreditamos que muitos desconhecem o benefício, mais ele é um direito dos beneficiários e contribui para reduzir as despesas no orçamento das famílias.

Por tais razões, à vista da relevância e de sua extrema importância, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.

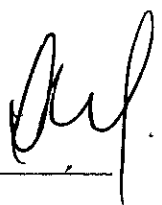


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Alvaro Guimarães
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 05 / 11 / 2019 .

Presidente: _____ 



PROCESSO N.º : 2019006573
INTERESSADO : DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE
ASSUNTO : Institui o programa de esclarecimento da população sobre o direito ao benefício da tarifa social de energia elétrica do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Antônio Gomide, instituindo o programa de esclarecimento da população sobre o direito ao benefício da tarifa social de energia elétrica do Estado de Goiás.

Segundo a proposição, o referido programa terá como objetivo: I - a divulgação e o estímulo à inclusão de famílias no Cadastro Único Nacional (Cad único) realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-Seds. II - divulgação das regras de acesso e das faixas de desconto da Tarifa Social de energia elétrica; III - facilitação ao recadastramento dos beneficiários; IV - estabelecer formas de envolvimento da sociedade civil organizada no processo de enquadramento de famílias no Cadastro Único Nacional; V - possibilitar a celebração de convênio entre a Secretaria competente e órgãos da sociedade civil organizada para a realização de pré-cadastro de famílias e posterior encaminhamento ao Cadastro Único Nacional.

A proposição estabelece que o órgão responsável pela inclusão de famílias no Cadastro Único Nacional realizará campanhas publicitárias nos meios de comunicação e imprensa escrita com grande circulação no Estado, para divulgação do prazo e os procedimentos, sendo que deverão conter todos os benefícios da inclusão no cadastro, inclusive a possibilidade de enquadramento na Tarifa Social de energia elétrica.

Por fim, prevê o projeto de lei que a companhia de energia elétrica disponibilizará linha gratuita para sanar as dúvidas dos usuários sobre a Tarifa Social, sendo que sempre que houver a necessidade de recadastramento de beneficiários da

Tarifa Social, a companhia de energia elétrica do Estado de Goiás fica obrigada a comunicar, através de correspondência específica, com aviso de recebimento.

A justificativa da proposição informa que a tarifa social é um programa que dá descontos de até 65% na conta de luz para famílias com renda de até meio salário mínimo por pessoa. São beneficiadas aquelas inscritas no Cadastro Único, para Programas Sociais do Governo Federal (Cad Único) e as famílias com integrantes que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC/Loas) pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência de baixa renda), sendo que este presente projeto de lei institui o programa estadual de esclarecimentos sobre regras e formas de acesso à tarifa social de energia elétrica. O programa também determina que a companhia de eletricidade - Enel Distribuição Goiás, tenha uma linha telefônica exclusiva para orientar sobre o benefício.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Embora entenda relevante a iniciativa da ilustre Deputada, o presente projeto não deve prosperar, eis que cuida de matéria da iniciativa privativa do Chefe do Executivo Estadual, consoante preceitua o art. 110, § 4º, da Constituição Estadual, que dispõe que os programas estaduais serão elaborados em concordância com o plano plurianual, que é uma lei de iniciativa do Poder Executivo, verbis:

“Art. 110 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

§ 4º Os planos e programas estaduais, regionais e setoriais, previstos nesta Constituição, serão elaborados em concordância com o plano plurianual e apreciados pela Assembléia.” (grifei)

Por força do art. 112, inc. I, da Constituição Estadual, é vedado o início de programas não incluídos na lei orçamentária anual, senão vejamos:



“Art. 112 São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;”

Constata-se que os projetos de lei que disponham sobre a criação de programas são da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe a Constituição Estadual (arts. 112, inc. I, 110, § 4º).

Finalmente, verifica-se que vários dispositivos conferem atribuições ao Poder Executivo, ferindo, dessa forma, o art. 37, inciso XVIII, alínea “a”, da Constituição Estadual, que reserva essa matéria à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Posto isso, ante os vícios de inconstitucionalidade apontados, somos pela **rejeição** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de FEVEREIRO de 2019.


Deputado ALVARO GUIMARÃES

Relator



COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de VISTA
ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Karlus Lobral e Vinícius Arqueira.

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 23 / 04 /2020.

Presidente: _____

PROCESSO Nº:2019006573

INTERESSADO: DEP. ANTONIO GOMIDE

ASSUNTO: Institui o Programa de Esclarecimento da População sobre o direito ao benefício da tarifa social de energia elétrica do Estado de Goiás.

VOTO EM SEPARADO

A propositura do ilustre Dep. Antônio Gomide visa instituir o programa estadual de esclarecimentos sobre regras e formas de acesso à tarifa social de energia elétrica. O programa também determina que a companhia de eletricidade - Enel Distribuição Goiás, tenha uma linha telefônica exclusiva para orientar sobre o benefício.

A tarifa social é um programa que dá descontos de até 65% na conta de luz para famílias com renda de até meio salário mínimo por pessoa. São beneficiadas aquelas inscritas no Cadastro Único, para Programas Sociais do Governo Federal (Cad Único) e as famílias com integrantes que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC/Loas) pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social -INSS (idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência de baixa renda)

No caso dos idosos, além do critério da idade (é obrigatório ter mais de 65 anos), há a exigência de ter renda familiar inferior a um quarto do salário mínimo por pessoa, o idoso também não pode receber qualquer outro benefício da Seguridade Social ou de outro regime.

Esta é a síntese do processo.

O processo foi distribuído ao nobre Dep. Álvaro Guimarães para verificação da legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Mesmo considerando a relevância da proposta de lei, o relator em sua análise considerou que a proposta não deve prosperar, pois o Programa deveria ser apresentado pelo Poder Executivo e estar de acordo com o plano plurianual.

Em votação na CCJ, dia 23/04/2020, em sessão remota, solicitamos vista do processo para que pudéssemos conhecer melhor a propositura do colega.

Após verificação do projeto de lei, vimos que se trata apenas de um programa para esclarecer a população goiana sobre o benefício da Tarifa social de energia elétrica, instituído pelo governo federal.

Vimos que se trata apenas de um programa para dar conhecimento à população goiana da existência desse importante programa social, que beneficia aqueles que estão em vulnerabilidade social.

Dispõe que a concessionária de energia elétrica no Estado de Goiás disponibilize uma linha gratuita para sanar as dúvidas dos usuários sobre a tarifa social.

Não há, portanto, impacto orçamentário ao governo estadual significativo, que justifique sua ilegalidade, por não estar em um programa específico do PPA.

Também, discordamos do relator no que tange sua afirmação de iniciativa exclusiva do Poder Executivo do tema. Temos jurisprudência nesta Casa de Leis que deixa claro que o parlamentar pode instituir programas e políticas públicas, dentro de suas atividades legislativas.

Assim, consideramos que o projeto de lei, deve prosperar e por não haver ilegalidade e inconstitucionalidade. Somos pela **aprovação** da propositura da lei.

Isto posto, é o Voto em Separado, para o qual peço destaque.


KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

PROCESSO N: 2019006573
INTERESSADO: DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE
ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE ESCLARECIMENTO DA
POPULAÇÃO SOBRE O DIREITO AO BENEFÍCIO DA TARIFA SOCIAL DE
ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE GOIÁS



VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, do ilustre Deputado Antônio Gomide, que dispõe sobre a Instituição do Programa de Esclarecimento da População sobre o direito ao benefício da tarifa social de energia elétrica do Estado de Goiás.

Segundo a proposição, o referido programa terá como objetivo: I – a divulgação e o estímulo à inclusão de famílias no Cadastro Único Nacional (Cad único) realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-Seds. II – divulgação das regras de acesso e das faixas de desconto da Tarifa Social de energia elétrica; III – facilitação ao recadastramento dos beneficiários; IV – estabelecer formas de envolvimento da sociedade civil organizada no processo de enquadramento de famílias no Cadastro Único Nacional; V – possibilitar a celebração de convênio entre a Secretaria competente e órgãos da sociedade civil organizada para a realização de pré-cadastro de famílias e posterior encaminhamento ao Cadastro Único Nacional.

A proposição estabelece que o órgão responsável pela inclusão de famílias no Cadastro Único Nacional realizará campanhas publicitárias nos meios de comunicação e imprensa escrita com grande circulação no Estado, para divulgação do prazo e os procedimentos, sendo que deverão conter todos os benefícios da inclusão no cadastro, inclusive a possibilidade de enquadramento na Tarifa Social de energia elétrica.

Por fim, prevê o projeto de lei que a companhia de energia elétrica disponibilizará linha gratuita para sanar as dúvidas dos usuários sobre a Tarifa Social, sendo que sempre que houver a necessidade de recadastramento de beneficiários da Tarifa Social, a companhia de energia elétrica do Estado de Goiás fica obrigada a comunicar, através de correspondência específica, com aviso de recebimento.

A justificativa da proposição informa que a tarifa social é um programa que dá descontos de até 65% na conta de luz para famílias com renda de até meio salário mínimo por pessoa. São beneficiadas aquelas inscritas no Cadastro Único, para Programas Sociais do Governo Federal (Cad Único) e as famílias com integrantes que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC/Loas) pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência de baixa renda), sendo que este projeto de lei institui o programa estadual de esclarecimentos sobre regras e formas de acesso à tarifa social de energia elétrica.

O programa também determina que a companhia de eletricidade – Enel Distribuição Goiás, tenha uma linha telefônica exclusiva para orientar sobre o benefício.



O processo foi distribuído na Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao nobre deputado estadual Álvaro Guimarães, que em seu relatório manifestou pela rejeição da matéria. No momento oportuno solicitei vistas.

Analisando a íntegra da matéria, importa registrar a sua relevância posto que visa a informar a população sobre os procedimentos necessários para a concessão do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica, e vale ressaltar que muitas famílias residentes no estado, com direito a desconto na tarifa de energia elétrica, desconhecem esse direito, e os procedimentos necessários para aderir. A presente proposição em análise pretende estabelecer um programa destinado a informar a população sobre o benefício e as iniciativas necessárias à sua disponibilização.

Ademais, não constata-se vício formal de constitucionalidade, uma vez que se insere competência concorrente prevista na Constituição Federal, artigo 23, inciso II, que dispõe:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Reconhecendo a elevada capacidade de promoção da justiça social presente na propositura, somos pela **aprovação** do projeto de lei.

É o voto separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES,

em 23 de Abril

de 2020.

Vinicius Cirqueira
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação **APROVA O VOTO**

SEPARADO FAVORAVEL À MATÉRIA do Sr. Deputado (a)

Ronaldo Cabral

Processo Nº 6573/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 28 / 04 / 2020.

Presidente:

